



Reforma tributária: a Lei (EC) 214/25

A tão esperada reforma tributária sobre o consumo foi sancionada pelo Congresso Nacional em 16 de janeiro de 2025, através da Emenda Constitucional (EC) 132/23, após anos de discussão. A Lei Complementar 214/25, em 16 de janeiro de 2025, mais uma vez, embora ainda sejam necessárias complementações legislativas e atos normativos dos órgãos de fiscalização.

A necessidade de simplificação do sistema tributário e redução da carga fiscal e redução do impacto tributário sobre a economia são os principais objetivos da reforma.

Entretanto, não podemos criar, a falsa expectativa de que a reforma será uma simples mudança de editados (EC 132 e LC 214), bem como sobre a forma de implementação. As mudanças para regulamentação da nova sistemática serão editadas e expedidas pelos órgãos de fiscalização, na regulamentação.

A EC 132 e a LC 214 substituíram cinco tributos (IPI, ICMS, IPTU, IPTU e IPTU) por dois novos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e a Contribuição sobre Produtos Primários e Semielaborados (CPL). Contudo, a simplificação não foi plena, pois foram mantidos o IPI e o IPTU para produtos incentivados, como os fabricados na Zona Franca de Manaus.

Transição até 2032

A transição para o novo modelo ocorrerá gradualmente ao longo de um período, os tributos antigos serão progressivamente extintos e os entes federativos se adaptem.

O IBS será gerido de forma integrada por estados, Distrito Federal e Municípios, através do Comitê Gestor, que uniformizará interpretações, arrecadação e distribuição. O comitê contará com 27 membros dos estados e do Distrito Federal, com representantes municipais, com alternância na presidência.

Spacc

A CBS e o IBS seguirão o modelo de Valor Agregado (IVA), com incidência agregada em cada etapa da cadeia produtiva. Os créditos fiscais para evitar a não cumulatividade adotada é a da não cumulatividade no IPI, ICMS e PIS/Cofins (regime de não cumulatividade). No entanto, dúvidas jurídicas persistem sobre o direito ao crédito, principalmente em insumos e despesas indiretas.

Além disso, o novo sistema tribu- tário busca reduzir a burocracia e os custos de conformidade para as empresas, substituindo uma complexa legislação estadual e municipal por uma legislação centralizada. No entanto, os impactos da transição ainda dependerão da regulamentação complementar.

A não cumulatividade será aplicada amplamente, mas somente para créditos diretamente relacionados à atividade econômica e serviços isentos ou sujeitos à alíquota zero também terão acesso aos créditos tributários.

Comprovação de recolhimento do tributo

Uma das maiores preocupações dos contribuintes é a comprovação do recolhimento efetivo do tributo na etapa anterior para evitar a contestação nos tribunais em situações análogas, como inadimplência e sonegação, o governo promete a implementação de um sistema de pagamento que repassa automaticamente o tributo devido ao fisco.

Durante a transição, os créditos acumulados de ICMS e IBS, e eventuais saldos credores após 2032 serão tratados por normas complementares.

Outro ponto importante é que o novo sistema mantém a opção para as empresas optantes do Simples Nacional, permitindo que o regime seja equivalente ao cobrado por meio do regime unificado. A aplicabilidade desse crédito em operações com incidência de tributo será mantida.

Todos os setores da economia tratados igualmente

A reforma buscou garantir a neutralidade do sistema tributário econômico de forma equitativa. A tributação não deve ser utilizada para eliminar a guerra fiscal entre estados e municípios, especialmente em regiões menos desenvolvidas que dependem de incentivos fiscais.



opinião



investimentos. Como resposta, mecanismos de compensação a estados que perderem arrecadação.

A alíquota padrão para a CBS e o IBS é estimada em 2%. A alíquota será reduzida em 100% para medicamentos, dietas e alimentos essenciais. Redução de 60% será aplicada a impostos agrícolas e higiene pessoal. Já serviços de profissões e

O mecanismo de taxa também foi introduzido para devolver parte do imposto a consumidores de baixa renda, mitigando o impacto tributário.

A mudança para um sistema centralizado também pode ocorrer em estados e municípios, exigindo novos mecanismos para garantir que essas transferências serão estruturadas ainda em nível de administrações regionais.

Regime diferenciado

A EC 132 e a LC 214 também estabeleceram regimes diferenciados para setores como combustíveis, serviços financeiros, planos de saúde, saneamento, cooperativas e setores culturais. Cada uma com regras específicas para garantir maior adequação ao novo modelo.

A implementação da reforma exigirá das empresas adaptação de processos contábeis e fluxos de pagamento. Pequenas e médias empresas compreender as novas regras e readequar suas estratégias. Capacitação e apoio serão fundamentais para facilitar a transição.

A regulamentação dos novos tributos ainda será objeto de debate, tocante à aplicação das alíquotas, compensação de créditos e o custo tributário pode aumentar no curto prazo, dada a complexidade e divergências entre contribuintes e órgãos fiscais.

Há pela frente, assim, uma missão hercúlea na regulamentação e implementação de novas técnicas e conceitos, recheada de desafios em mais diversos setores, todos de fundamental importância para a economia e, respectivamente, de nossa sociedade.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-08/reforma-tributaria-a-lei>